

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 45/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 18/04/2016

Autoria Poder Executivo

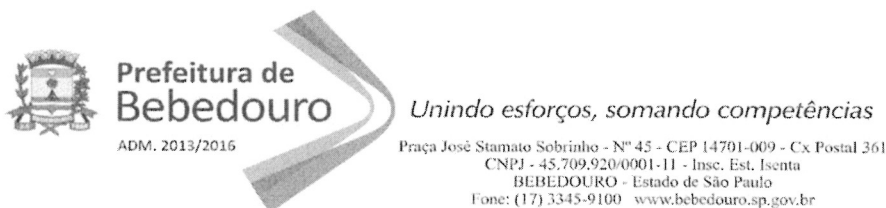
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/04/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5067/2016

Lei nº 5142 DE 19 DE ABRIL DE 2016



LEI N. 5114 DE 19 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que específica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Casa da Criança Irmã Crucifixa, a título de subvenção, o valor de até R\$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais), valor este oriundo de recurso municipal que será repassado em 07(sete) parcelas mensais de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de abril de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de abril de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/142/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5061 a 5068/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
25/04/16
Dama*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5067/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Casa da Criança Irmã Crucifixa, a título de subvenção, o valor de até R\$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais), valor este oriundo de recurso municipal que será repassado em 07(sete) parcelas mensais de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de abril de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de abril de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a iniciativa de Projeto de Lei** que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios **ou subvenções**;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

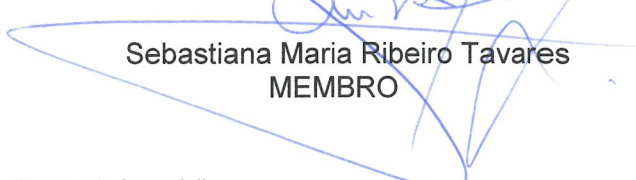
4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

006



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2016.
OEP/154/2016/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em sete parcelas iguais, com recursos municipais, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
31598/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 13/04/2016 Hora: 14:05

Espécie: Projeto de Lei Nº 45/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP**

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 13, 04, 2016

PRESIDENTE

005

Nº de Protocolo
31598/2016

Prefeitura de

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 13/04/2016 Hora: 14:05

Espécie: Projeto de Lei Nº 45/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

ços, somando competências

obrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

5.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13 / 04 / 16

José Roberto De Basis Mazzeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45 /2016.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade Casa da Criança Irmã Crucifixa, a título de subvenção, o valor de até R\$73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais), valor este oriundo de recurso municipal que será repassado em 07(sete) parcelas mensais de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

Art. 3º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de abril de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 3825 / 2016
Prefeito Municipal Exmo. Sr.


06/04/2016

Processo : E - 3825 / 2016
Data/Hora : 06/04/2016 - 16:11:30
Assunto : **OFÍCIO**
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : **SEMEB - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Endereço : R. Cel Conrado Caldeira, 470 - Centro - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17)3344-6100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC2848676
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFÍCIO Nº 0348/2016-PMB/SEMEB A/C DO EXMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO FERNANDO GALVÃO MOURA

ASSUNTO: REPASSE DE SUBVENÇÃO À ENTIDADE DE NOSSO MUNICÍPIO

*Do Depto. Financeiro para
conhecimento e providências pr-
tinentes. 07/04/2016*

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 6 de Abril de 2016.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Marlene Carvalho da Silva
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

E.A.
*havendo a necessidade de ampliação de vagas
para atendimento e atendimento de crianças das
moradoras do Residencial Pedro Perdomo, autorizo
a abertura da subvenção solicitada no ofício
anexo. 08/04/2016*


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000

003



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

Ofício n.º 0348//2016–PMB/SEMEB

Bebedouro / SP, 01 de abril de 2016.

Assunto: Repasse de subvenção à entidade de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, considerando que o Sistema de Ensino está incumbido, legal e regimentalmente, de oferecer educação infantil em creches ou entidades equivalentes (art.30 da Lei Federal 9394/96); Considerando o atendimento e satisfação do direito difuso e do acesso à educação gratuita e de qualidade (artigos 208 e 213 da C.F./88); Considerando a entrega de 536 casas do conjunto habitacional Cidade Coração e, conseqüentemente, o remanejamento/transferência de discentes de diferentes pontos da cidade convergindo às Unidades Escolares adjacentes; Considerando assegurar às Unidades Escolares de Educação Básica a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, com fulcro através do art. 15 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e, no Parágrafo 3º, combinado com Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, além do parágrafo 1º do artigo 88 da Lei Federal nº 13019/14, incluindo busca por cooperação e parcerias de entidades filantrópicas para atendimento de demanda reprimida e atendimento de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público, vimos pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção à entidade de nosso Município para o ano de 2016, num total de 07 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE – ENTIDADES

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 10.560,00	R\$ 73.920,00

A destinação de tal repasse, conforme outorga o inciso II do artigo 48 da Instrução TCE 02/08, além de assegurar à entidade a integração progressiva de graus de autonomia de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, visa também ofertar vagas para atendimento de

“Deus seja Louvado”

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

[Handwritten signature]
García Sanchez
1989-91

002



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



SEMEB

**Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro**

demanda reprimida na Educação Infantil, através da cooperação e parceria com a entidade filantrópica, sempre com objetivos pedagógicos aferidos pela Supervisão Municipal de Ensino, através do Plano de Trabalho (entidade parceira), propendendo à conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações para a melhoria no atendimento aos educandos.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Secretária Municipal de Educação

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

"Deus seja Louvado"

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

001